



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS

EDITAL FACAP/UFR Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 23853.014673/2023-14

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria PORTARIA FACAP/UFR Nº 20, de 23 de novembro de 2023, torna público o edital para escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis/FACAP/UFR.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis/FACAP/UFR será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 12/12/2023, via meio eletrônico, em link a ser divulgado na área de trabalho de cada eleitor habilitado através do Sistema SUAP.

Art. 2º As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 29/11/2023 às 00h00min até às 23h59min, do dia 05/12/2023, horário de Mato Grosso.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas pela internet, através de Sistema SUAP, em área própria de inscrição do candidato a ser disponibilizado ao público habilitado à concorrer no processo eleitoral, devendo o candidato solicitar via requerimento de inscrição de candidatura conforme modelos apresentados no Anexo II deste Regulamento, obedecendo ao período de inscrição.

Art. 3º O Colégio Eleitoral para a Escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do Curso de Ciências Contábeis/FACAP/UFR será constituído pelos servidores docentes e técnicos do quadro de pessoal ativos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis, em lista divulgada pela Direção da Faculdade no e-mail institucional dos servidores. No que tange aos discentes, será constituído pelos alunos devidamente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis /FACAP/UFR.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidores lotados em outros Institutos e/ou Faculdades e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como servidores fora da lista divulgada pela Direção da FACAP/UFR.

Art. 4º Será considerado eleito ao cargo de Coordenador(a) de Curso de Graduação em Ciências Contábeis, o candidato que obtiver o maior coeficiente de acordo com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU, o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o Estatuto da UFR, conforme Anexo III deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato inscrito, ficará dispensada a realização de eleição, devendo este candidato ser eleito por aclamação em reunião do Colegiado do Curso, e, posteriormente, homologado pela Congregação da FACAP/UFR.

Art. 5º Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

I - coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II - solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;

III - solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;

IV - deliberar sobre recursos interpostos;

V - decidir sobre impugnação de candidaturas;

VI - atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais; e

VII - proclamar os resultados.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 6º Para o Cargo de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Ciências Contábeis/FACAP/UFR, serão elegíveis os docentes do Curso de Ciências Contábeis, lotados na Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas – FACAP/UFR, do quadro de pessoal permanente desta IFES, e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na Universidade Federal de Rondonópolis, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do Regulamento), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada por meio do Relatório gerado pelo Sistema SUAP, no processo SEI nº 23853.014673/2023-14.

CAPÍTULO III DO VOTO E APURAÇÃO

Art. 7º O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado através de link eletrônico, disponibilizado na área de trabalho de cada eleitor habilitado, no Sistema SUAP, conforme cronograma do processo eleitoral.

Art. 8º Para o cargo de Coordenador(a) de Curso da Ciências Contábeis, serão considerados eleitores:

I - todos os servidores do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e lotados no Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas. Os servidores em licença, afastamento e docentes com contrato válido serão considerados aptos a votar;

II - todos os discentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, regularmente matriculados em lista emitida pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art.9º A votação será realizada on-line em link a ser disponibilizado na área de trabalho de cada eleitor habilitado, no Sistema SUAP.

Art. 10. A votação ocorrerá das 00h00min (zero hora) às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, do dia 12 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 11. O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via relatório gerado pelo Sistema SUAP, e divulgado, pela Comissão Eleitoral, no processo SEI 23853.014673/2023-14.

Art. 12. As proporções dos votos serão definidas na forma do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU, Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o Estatuto da UFR, apresentadas no Anexo III.

Art. 13. A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção da FACAP/UFR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 15. As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado à Congregação da FACAP/UFR, para decisão.

Art.16. A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques, Diretor(a) da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas - FACAP/UFR**, em 27/11/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258114** e o código CRC **04E2A63F**.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Evento
29/11/2023	Abertura da inscrição pela internet, através de Sistema SUAP, em área própria de inscrição do candidato, a ser disponibilizado ao público habilitado à concorrer no processo eleitoral para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da UFR.
05/12/2023	Encerramento da inscrição pela internet, através de Sistema SUAP, em área própria de inscrição do candidato a ser disponibilizado ao público habilitado à concorrer no processo eleitoral para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da UFR.
06/12/2023	Homologação dos inscritos para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da UFR, pela Comissão Eleitoral. A divulgação se dará no processo SEI 23853.014673/2023-14, conforme relatório

gerado pelo sistema SUAP, sendo divulgado no site da UFR pela Diretoria de Comunicação/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

- 07/12/2023** Havendo apenas uma candidatura única, prazo para encaminhamento ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, para realização de aclamação.
- 08/12 a 11/12/2023** Período para realização de reunião de Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, para aclamação de resultado, no caso de haver candidato único. Período para realização de debates, se houver, no caso de mais de um candidato inscrito.
- 12/12/2023** Votação para escolha de coordenador de Curso de Ciências Contábeis, no caso de mais de um candidato, através de link disponibilizado no Sistema SUAP, em área própria dos eleitores habilitados a votar para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciências Contábeis.
- 13/12/2023** Divulgação do resultado da votação, no caso de mais de um candidato, através do processo SEI 23853.014673/2023-14, conforme relatório gerado pelo sistema SUAP e proporção dos votos, conforme Anexo III, sendo divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
- 14/12/2023** Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
- 15/12/2023** Prazo final para encaminhamento do resultado da eleição para a Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, SIAPE
, _____, lotado(a) na Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, na Universidade Federal de Rondonópolis, solicito a minha inscrição para concorrer ao cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis, com duração de mandato de dois anos a contar da emissão de portaria.

Declaro também que estou ciente que atuarei na busca de garantir a lisura no serviço público, conforme ato de posse assinado por mim, trabalhando para o desenvolvimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas

Rondonópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura eletrônica do SEI

ANEXO III – PROPORÇÃO DOS VOTOS

$$C_{eleitoral}^i = 0,7 \left(\frac{N_{vdo}}{N_{Tdo}} \right) + 0,15 \left(\frac{N_{vtc}}{N_{Ttc}} \right) + 0,15 \left(\frac{N_{vds}}{N_{Tds}} \right) \quad (AIV.1)$$

onde,

$C_{eleitoral}^i$ é o coeficiente obtido pelo candidato i ;

N_{vdo} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes;

N_{Tdo} é o número de votos válidos TOTAL dos docentes;

N_{vtc} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos;

N_{Ttc} é o número de votos válidos TOTAL dos técnicos;

N_{vds} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes;

N_{Tds} é o número de votos válidos TOTAL dos discentes.

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente exposto pela equação AIV.1.